



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve



PRÉ-AVISO DE GREVE

- Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- A todas as Associações Patronais da Hotelaria, Turismo, Restauração e Serviços Similares e Complementares
- À Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego

Serve o presente para, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, informar que os trabalhadores que prestam serviço nos estabelecimentos de hotelaria, turismo, restauração, similares e complementares no distrito de Faro, onde se incluem, nomeadamente, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, abastecedoras de aeronaves, catering, lavandarias, resíduos, alimentação, manutenção e limpeza dos hospitais, irão recorrer à **greve, no dia 17 de Dezembro de 2022**, para permitir a presença na acção de rua convocada pela USAL - União dos Sindicatos do Algarve/CGTP-IN, em Faro, **com os seguintes objectivos:**

- **Aumento salarial de 10%, no mínimo 100€, e Salário Mínimo Nacional de 850€.**
- **Pagamento do trabalho prestado em dia feriado com o acréscimo de 200%.**
- **Redução do horário de trabalho para as 35h semanais, sem perda de retribuição.**
- **Fim da precariedade dos vínculos laborais, pela estabilidade no emprego.**
- **Horários estáveis sem adaptabilidade, horários concentrados ou banco de horas.**
- **Dois dias de folga seguidos e 25 dias úteis de férias para todos.**
- **Valorização das profissões e progressão nas carreiras.**
- **Negociação colectiva e defesa dos direitos.**
- **Respeito pelo direito ao exercício da actividade sindical na empresa.**
- **Defesa dos serviços públicos e das Funções Sociais do Estado.**

O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 da CRP.

Informamos que durante a greve serão assegurados os serviços mínimos que se mostrem necessários e imprescindíveis, designadamente, dietas líquidas, moles, pediátricas, hipoglicídricas (diabéticas), hipoproteicas (doentes renais) e sondas.

No que respeita à segurança de equipamentos e bens, estes serão assegurados por elementos a indicar pelo piquete de greve.

O pré-aviso abrange os períodos antecedentes e subsequentes ao período normal de trabalho a que se refere o período principal da greve sempre que o início e fim da prestação de trabalho não coincida com o referido período.

Faro, 09 de Dezembro de 2022

A Direcção

Anabela Monteiro Rodrigues
Mago L. Jacinto